

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 04 DE NOVEMBRO DE 2020

Nº 203

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 058/2020

Aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 9 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através do IPREV, neste ato representado pela a senhora ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora da Carteira da Identidade n.º 2.079.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 010.489.314-12, residente e domiciliada na Rua dos Tororóis, n.º 2310, Apto. 100, Condomínio Pedra Grande, Lagoa Nova, Natal/RN, nomeada por meio da Portaria n.º 360/2019, doravante denominada CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 031/2020, cujo objetivo fora a formalização de Registro de Preços para futura aquisição de refil para purificador de água, para os purificadores de água para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a Registro de Preços para futura aquisição de refil para purificador de água, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, o IPREV na qualidade de CONTRATANTE

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Órgão do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante - IPREV.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da emissão da ordem de comprass;

- entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;
- fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;
- entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" c/c art. 65, §8 da Lei n.º 8.666/93, o que não significa o aumento do preço registrado.
- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovações da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.
- Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.
- São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação da contratada.
Empresa F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 28.910.694/0001-13, sediado(a) na Rua Vale do Jaguaribe, nº 150, Loja 05, Bairro Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.115-270, EMAIL:fabiofrancomoraisdeoliveira@gmail.com/TELEFONE: (84) 99889-1537, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabio Franco Morais de Oliveira, brasileiro, empresário, casado, CNH nº 04147890362 – DETRAN/RN – CPF nº 070.007.094-05, com endereço a Rua Luzinete Gomes dos Santos, nº 62, Casa 03, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-318.

Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
918014	REFIL PARA FILTRO PURIFICADOR Filtro refil acqua 7 Dimensoes AxLxP (mm) 330x135x73 peso 366 g 7 estagios de purificacao Adicao natural de minerais a agua Controle de nivel microbiologico Retencao de particulas Classe C Vida util minima de 3.000 litros ou 06 meses Compativel com o item 1 deste Termo de Referencia Compativel com purificador Esmaltec Aqua 7 Produto original Vazao Nominal (l/h) 60 Pressao de Funcionamento - Min / Max 2.95 a 40 mca	UN	WFS	100,00	94,9900	9.499,00
					Total	9.499,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço só poderá ser usada por órgão da Administração Pública do município de São Gonçalo do Amarante/RN, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo IPREV e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 479/2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº.031/2020-PMSGa.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 031/2020-PMSGa, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do IPREV, no endereço Rua Pastor Cicero Hipolito da Rocha, 23, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.280-731, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante / RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,
7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1 determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente

Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7 em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceite pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 27 de Outubro de 2020.

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO

Presidente IPREV

FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA

F F COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADO

**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020**

COMUNICAMOS que está suspenso o Pregão nº 036/2020, objetivo: A presente licitação tem como objetivo o Registro de Preços para futura Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos e implantação, configuração, manutenção e suporte técnico para o sistema de monitoramento urbano, com execução sob o regime de menor preço global, lote único, sistema registro de preço (SRP) nas condições e especificações técnicas abaixo estabelecidas, visando atender necessidades da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pela Empresa Núcleo Tecnologia e Comunicação LTDA.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros

Pregoeiro substituto

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 437/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde - CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no CNPJ 60.975.737/0065-16, DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epigrafe, conforme clausula 13º do referido contrato, ficando sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, ficando sua vigência a partir da celebração do presente termo a contar de 03 de novembro de 2020, até a data de 02 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da lei federal 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2020.

JALMIR SIMOES DA COSTA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
FRANCISCO GOMES DA SILVA
P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 438/2020**

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO – HOSPITAL MATENIDADE BELARMINA MONTE, inscrita no CNPJ 60.975.737/0065-16, DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato em epigrafe, conforme clausula 13º do referido contrato, ficando sua vigência prorrogada por mais 90 (noventa) dias, ficando sua vigência a partir da celebração do presente termo a contar de 03 de novembro de 2020, até a data de 02 de fevereiro de 2021, conforme estabelecido no Art. 57, Inciso II da lei federal 8.666/93. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 30 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PROJETO/ATIVIDADE 2.180 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ - FONTE DE RECURSO 1214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de outubro de 2020.

JALMIR SIMOES DA COSTA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE
FRANCISCO GOMES DA SILVA
P/ CONTRATADA

IPREV

PORTARIA N.º 0046, de 03 de novembro de 2020.

Substitui Fiscal de Obra do Contrato n.º 347/2020, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV e a empresa TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, cujo objeto é Obra de Reforma e Ampliação da Sede Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 8º da Lei nº 1.381 de 30 de agosto de 2013, o disposto art. 3º do Decreto nº 289 de 22 de abril de 2009, no Decreto nº 806, de 25 de janeiro de 2018, na Resolução TCE/RN nº 32, de 1º de novembro de 2016 e ainda, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1901321044 (Tomada de Preços nº 019/2019),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada, na qualidade de Fiscal de Obra Titular, a servidora MARIA CAMILA DE ARAÚJO LIMA COSTA, Matrícula nº 12087, lotada na Secretaria de Infra Estrutura, CREA/RN 210814055-7, em substituição, Wanderson Vieira da Costa, matrícula nº 0011409, lotado Secretaria de Infra Estrutura, com inscrição no CREA/RN sob o nº 2108141103, para fiscalização da Obra decorrente o Contrato 1901321044.347, referente a contratação de prestação de serviços de engenharia, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - IPREV e a empresa TEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de outubro de 2020.

São Gonçalo do Amarante-RN, .

ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
Presidente do IPREV

LICENÇA

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

ESCOL SERVICOS E CONSTRUcoes EMPRESA DE EIRELI inscrita no CNPJ: 35.649.433/0001-57, torna público que recebeu da SEMUR/SGA, com prazo de validade até 03/11/2022 a LICENÇA SIMPLIFICADA N 19992020 em favor de 160 unidades habitacionais, distribuídas nos Blocos "I", "L", "M", "N" e "O", totalizando 9.701,48 m2 de área construída, denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL INTERCITIES, situado na Rua São Vicente De Paula, 250, Bairro Olho d'água, São Gonçalo/RN.

EDNALDO SOARES DA SILVA
DIRETOR

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo

Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625

Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337

Email: jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br